



Wisley João Pereira

Graduado em Física pela Universidade Federal de Goiás (2006), e especialista em Gestão da Educação Pública pela Universidade Federal de Juiz de Fora (2014). Coordenador Geral de Ensino Médio da Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação - MEC.

Perspectivas e inovações para o Ensino Médio e a Educação Profissional

1. Revista Com Censo (RCC) - O Currículo do ensino médio será composto pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e por itinerários formativos, que deverão ser organizados por meio de diferentes arranjos curriculares. Entre esses arranjos, está prevista a formação técnica e profissional. Como o Ministério da Educação (MEC) está se organizando para atender a esse artigo da Lei nº 13.415, de 16/02/2017, nos estados e municípios, considerando suas especificidades?

Wisley João Pereira - A Lei de Diretrizes e Bases da Educação, nº 9.394/1996, (LDBEN) estabelece, em seu art. 26, que: "os currículos do ensino fundamental e médio devem ter uma base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela."

A mesma lei, no art. 36, diz que o currículo do ensino médio será composto pela Base Nacional Comum Curricular e por itinerários formativos, que deverão ser organizados por meio da oferta de diferentes arranjos curriculares, conforme a relevância para o contexto local e a possibilidade dos sistemas de ensino. Isso significa que os estados farão seus arranjos de acordo com seu contexto local.

O MEC, por meio da Secretaria de Educação Básica, já desenvolve projetos que podem auxiliar no debate sobre as questões curriculares e o aumento de carga horária, além de um novo programa que está sendo desenhado, em diálogo com o Conselho Nacional de Secretários de Educação (CONSED) e com as secretarias estaduais de educação, para apoiar especificamente os estados e municípios na implementação do novo ensino médio.

O Programa Ensino Médio Inovador (ProEMI, desde 2009), e o Programa de Ensino Médio em Tempo integral (EMTI, desde 2016), podem apoiar os sistemas de ensino quanto às alterações realizadas pela Lei nº 13.415, a qual se trata de uma mudança na estrutura do sistema atual do ensino médio. Ao propor a flexibilização da matriz curricular, o novo modelo permitirá que o estudante escolha a área de conhecimento para aprofundar seus estudos. A nova estrutura terá uma parte comum e obrigatória a

todas as escolas, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e outra parte flexível, ou seja, parte do ensino médio será comum a todos os estudantes, o que garantirá os conhecimentos básicos de formação geral. Na outra parte, os estudantes poderão optar por diferentes ênfases, com foco em uma das áreas de conhecimento (linguagens, matemática, ciências da natureza, ciências humanas) ou em uma formação técnica e profissional.

O EMTI tem dois grandes objetivos: ampliar as matrículas, e conseqüentemente o acesso dos nossos jovens estudantes ao ensino em tempo integral, como previsto no Plano Nacional de Educação (PNE); e promover, através da ampliação do tempo e espaços de aprendizagem, um currículo que seja flexível e inovador para juventudes. Para a Política de Fomento de Escolas em Tempo Integral, que deverá ocorrer de forma gradual, está previsto um investimento do Governo Federal de R\$ 1,5 bilhão até 2018, o que corresponde a R\$ 2.000 por aluno/ano, o que deve criar 500 mil novas matrículas de tempo integral. O PNE estabelece que até 2024 o país deva atender pelo menos 25% das matrículas. Atualmente, são 386 mil alunos matriculados no ensino médio em tempo integral, o que representa 5% do total.

Já o ProEMI passou por mudanças em sua última edição, exatamente para atender e auxiliar as redes no debate de um novo ensino médio. Vale ressaltar que o ProEMI tem por objetivo apoiar e fortalecer os Sistemas de Ensino Estaduais e Distrital no desenvolvimento de propostas curriculares dinâmicas, flexíveis e que atendam às expectativas dos estudantes e às demandas da sociedade contemporânea. O Programa foi criado pela Portaria Ministerial nº 971, de 9 de outubro de 2009, do MEC, e sua edição atual está regida pela Resolução nº 4 de 25 de outubro de 2016, do FNDE, na qual realizou alterações com o intuito de atender as redes diante da nova realidade do Ensino Médio brasileiro. Vale destacar alguns dados do programa:

- 8.477 Unidades Escolares participantes via Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE);
- 26 redes estaduais e o DF;
- 16 % aderiram à carga horária de 7h diárias (abrange todos os estudantes do ensino médio da escola e tem contrapartida da rede de ensino);
- Mais de R\$ 340 milhões disponibilizados em 2017;
- Mais de 3,1 milhões de estudantes, o que corresponde a aproximadamente 50% dos alunos matriculados no Ensino Médio regular diurno.

2. RCC - Considerando que ao cumprir os componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular o estudante terá mais tempo para se dedicar ao aprofundamento acadêmico nas áreas eletivas ou cursos técnicos, quais as estratégias do MEC para ampliação da oferta da Educação profissional aos jovens do Brasil?

Wisley - Veja o que nos diz a legislação vigente, a LDBEN nº 9.394/1996:

Art. 8º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino.

§ 1º Caberá à União a coordenação da política nacional de educação,

articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais.

§ 2º Os sistemas de ensino terão liberdade de organização nos termos desta Lei.

Portanto, cabe ao MEC coordenar a política nacional para o ensino médio. O Distrito Federal e demais estados brasileiros têm a liberdade de se organizar, de acordo com a Lei nº 15.415/2017, do novo ensino médio, segundo suas especificidades.

As redes de ensino farão adaptação de seus currículos da educação profissional considerando que esses estarão inseridos no total de carga horária do ensino médio, tendo a carga horária ampliada, de forma progressiva, para 1.400 horas mensais, devendo os sistemas de ensino oferecer, pelo menos 1.000 horas anuais de carga horária, no prazo máximo de cinco anos.

O art. 4º da Lei do novo ensino médio, que altera o art. 36 da LDBEN, esclarece:

§ 6º A critério dos sistemas de ensino, a oferta de formação com ênfase técnica e profissional considerará:

I - a inclusão de vivências práticas de trabalho no setor produtivo ou em ambientes de simulação, estabelecendo parcerias e fazendo uso, quando aplicável, de instrumentos estabelecidos pela legislação sobre aprendizagem profissional;

II - a possibilidade de concessão de certificados intermediários de qualificação para o trabalho, quando a formação for estruturada e organizada em etapas com terminalidade.

§ 7º A oferta de formações experimentais relacionadas ao inciso V do caput, em áreas que não constem do Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos, dependerá, para sua continuidade, do reconhecimento pelo respectivo Conselho Estadual de Educação, no prazo de três anos, e da inserção no Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos, no prazo de cinco anos, contados da data de oferta inicial da formação.

§ 8º A oferta de formação técnica e profissional a que se refere o inciso V do caput, realizada na própria instituição ou em parceria com outras instituições, deverá ser aprovada previamente pelo Conselho Estadual de Educação, homologada pelo Secretário Estadual de Educação e certificada pelos sistemas de ensino.

A nova lei do ensino médio cria a possibilidade de ampliação da educação técnica e profissional, ao inseri-la como um dos itinerários possíveis no ensino médio. Uma das estratégias do MEC, o Novo Programa para o Ensino Médio, está sendo discutida e desenhada juntamente com Secretarias de Educação e CONSED.

3. RCC - Nesta perspectiva, a aprovação da Base Nacional Comum Curricular está prevista para o ano de 2017. Em 2018, os estados e o Distrito Federal ainda não terão implementado o novo Ensino médio. Em que medida a oferta de educação profissional nas Secretarias Estaduais de Educação que aderiram aos programas, como por exemplo, PRONATEC/MedioTec, atendem às propostas de reforma do Ensino Médio previstas na lei?

Wisley - A BNCC do ensino médio está sendo discutida

para ser adaptada à nova lei. Isso significa que ela não ficará pronta em 2017. A previsão é que ela esteja pronta em meados do ano 2018. A lei do novo ensino médio (art. 12) garante que os sistemas de ensino estabeleçam um cronograma de implementação das alterações na LDBEN, no primeiro ano letivo subsequente à data de publicação da BNCC, e que iniciem o processo de implementação, conforme o referido cronograma, a partir do segundo ano letivo subsequente à data de homologação da BNCC. Dessa forma, as redes terão um tempo para se organizar de acordo com seu contexto local.

Com relação aos programas já existentes, coordenados pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC/MEC), será necessário que rearranjos sejam feitos nos currículos dos mesmos, a partir do momento em que a base nacional comum curricular, ainda em construção, for publicada.

4. RCC - No que se refere à valorização do profissional de educação, prevista na Lei nº 13.415 de 16/02/2017, quais as perspectivas e estratégias, no âmbito do MEC, em relação à formação continuada de professores que atuarão nesta nova proposta do ensino médio, uma vez que a atuação desses profissionais, a partir de então, terá como referência a BNCC?

Wisley - A Coordenação do Ensino Médio, da Diretoria de Currículos e Educação Integral, da Secretaria de Educação Básica, está desenhando juntamente com Secretarias de Educação Estaduais e CONSED uma formação continuada para os profissionais que já atuam no ensino médio para debate, compreensão e implementação do novo ensino médio.

5. RCC - Com a nova lei, consideram-se profissionais da educação básica “profissionais com notório saber reconhecido pelos respectivos sistemas de ensino, para ministrar conteúdos de áreas afins a sua formação ou experiência profissional”. Nesse aspecto, em que sentido essa nova percepção sobre o profissional da educação beneficia a ampliação da oferta da educação profissional? Qual a orientação do MEC para o reconhecimento do notório saber?

Wisley - Podemos dizer, inicialmente, que não há uma nova percepção sobre o profissional com notório saber. Já existe uma legislação utilizada pela educação profissional relativa ao profissional com notório saber. O MEC cumpre as legislações existentes. A LDBEN, em seu art. 61, trata do tema:

Consideram-se profissionais da educação escolar básica os que, estando em efetivo exercício e tendo sido formados em cursos reconhecidos, são:

V - profissionais com notório saber reconhecido pelos respectivos sistemas de ensino, para ministrar conteúdos de áreas afins à sua formação ou experiência profissional, atestados por titulação específica ou prática de ensino em unidades educacionais da rede pública ou privada ou das corporações privadas em que tenham atuado, exclusivamente para atender ao inciso V do caput do art. 36; (Incluído pela Lei nº 13.415, de 2017).

Ainda:

Art. 66. A preparação para o exercício do magistério superior far-se-á em nível de pós-graduação, prioritariamente em programas de mestrado e doutorado.

Parágrafo único. O notório saber, reconhecido por universidade com curso de doutorado em área afim, poderá suprir a exigência de título acadêmico.

O art. 66 da LDBEN trata exclusivamente do exercício do magistério superior. Já o Art. 61 trata dos profissionais da educação básica, etapa da educação na qual está inserido o ensino médio.

6. RCC - Quais os possíveis impactos para o ensino médio e para a educação profissional após a adequação do sistema público de ensino do Brasil à nova Lei?

Wisley - Espera-se que o novo ensino médio leve à melhoria dos indicadores (aprovação, reprovação e desempenho) nessa etapa de ensino e ao mesmo tempo, com a oferta de diferentes itinerários formativos, que também atendam aos interesses dos estudantes e às demandas do mundo do trabalho, ampliando inclusive a oferta de educação profissional e tecnológica.

7. RCC - Considerando a importância da participação popular para a construção de políticas educacionais efetivas, como o MEC está viabilizando ações como audiências públicas, por exemplo, para a formulação dos cinco itinerários formativos previstos na Lei nº 13.415/2017?

Wisley - Neste momento, a BNCC do Ensino Médio está em elaboração, considerando as contribuições já recebidas desde 2015 (especialistas, portal e seminários), e as alterações que a nova lei do ensino médio trouxe. Logo, a finalização e homologação da BNCC para o ensino Médio é extremamente importante para os estados e municípios na discussão de seus itinerários, a partir de suas especificidades locais (art. 36, Lei nº 9394/1996, LDBEN). O MEC estará em diálogo com o CONSED e UNDIME para construir políticas de apoio às redes, e principalmente para auxiliar e apoiar nos seguintes desafios:

- Definição dos itinerários formativos a partir da capacidade instalada, a demanda dos estudantes e os arranjos produtivos locais;
- Adequação da carga horária dos docentes e de sua formação em função do remanejamento necessário para implementação dos itinerários;
- Desafio dos municípios com baixo número de escolas e turmas para implementação dos itinerários formativos;
- Adequação e revitalização da infraestrutura física para implementação de laboratórios direcionados a cada itinerário;
- Garantia de equidade de oportunidades e mobilidade entre as escolas de ensino médio;
- Complexidade de articular parcerias para oferta do ensino técnico e outros itinerários formativos;
- Recursos e infraestrutura adequada para implementação das escolas de ensino médio em tempo integral. ■